



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1365, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Alteram dispositivos do Decreto n° 1363, de 24 de abril de 2021, que dispõe sobre a reclassificação do Município de São Sebastião do Oeste na “Onda Vermelha” do Programa Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Decreto n° 1363, de 24 de abril de 2021 reclassificou o Município de São Sebastião do Oeste “Onda Vermelha” do Programa Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”.

DECRETA:

Art. 1°. Fica alterado o artigo 3°, do Decreto n° 1363, de 24 de abril de 2021, passando o item “a”, “d” e “e” a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 3°. ...

a) 02 (dois) alunos por atendimento em grupo, por horário agendado, nos estúdios, e 10 (dez) alunos por atendimento em grupo, por pavimento, com horário agendado, em se tratando de academias e, no caso de quadra de futebol, 10 (dez) pessoas, podendo manter um time aguardando do lado de fora, para substituição, proibida torcida.

d) Limite de 30 (trinta) clientes nos casos de restaurantes e estabelecimentos de *fast food*, ficando restrito o seu funcionamento das 11 às 23 horas, com, no máximo, 04 pessoas por mesa, respeitando a distância de 3m entre as mesas, salvo serviços de tele entrega, que não sofrerão restrições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Nos casos de pizzaria, loja de conveniência, bares, botequins e similares, fica limitada a lotação em 30 (trinta) pessoas com, no máximo, 04 (quatro) pessoas por mesa, respeitando a distância de 3m entre as mesas, considerando a área interna e externa, com horário de funcionamento restrito entre 09 e 23 horas, proibido, expressamente, o consumo no balcão.

Art. 2°. O artigo 6° passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 6°. Lanchonetes e sorveterias poderão funcionar com, no máximo, 30 (trinta) pessoas, limitado a 04 (quatro) pessoas por mesa, respeitando a distância de 3m entre as mesas, considerando a área interna e externa, com horário de funcionamento restrito entre 06 e 23 horas, proibido, expressamente, o consumo no balcão.

Art. 3°. Supermercados e congêneres deverão observar também o seguinte:

a) Respeito incondicional ao limite de pessoas para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03 (três) metros entre as pessoas, à razão de uma pessoa por cada 10 m² livres, limitado a 50 (cinquenta) clientes por vez;

b) utilização obrigatória de controle de acesso de clientes, mediante contagem por meio de fichas numéricas "individuais" e previamente higienizadas, sendo que, especificamente, em Supermercados deverá manter um funcionário na entrada para o controle de acesso e a higienização, TODOS OS DIAS DA SEMANA, durante o horário integral de funcionamento;

c) deverá ser permitida a entrada apenas individual de cliente, ficando proibido grupo de pessoas, ainda que da mesma família;

d) deve-se disponibilizar para uso dos clientes, em local visível e de fácil acesso, álcool a 70% especialmente nos departamentos de hortifrúteis e padaria;

e) funcionamento até às 20 horas.

Art. 4°. O artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação, com alteração do inciso I e acréscimo do inciso IX:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. ...

I – A taxa de ocupação dos mencionados templos e igrejas não poderá ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

IX – Poderão assentar-se juntas pessoas do mesmo convívio familiar.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os demais dispositivos do Decreto nº 1363, de 24 de abril de 2021 inalterados, bem como as disposições do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

São Sebastião do Oeste, 30 de abril de 2021.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal